

PROJETO DE LEI Nº 01/2008 DE 03 de MARÇO de 2008

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento Efeito do Poder Legislativo Municipal, fixados pela Lei Municipal n. 1759/2005, passa vigor sob a forma seguinte:

PADRÃO	C L A S S E S				
	A	B	C	D	E
01	485,00	499,55	514,53	529,96	545,85
02	674,00	694,22	715,04	736,49	758,58
03	1.503,15	1.548,25	1.594,68	1.642,52	1.691,79

Art. 2º Os vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal, fixado pela Lei Municipal n. 1759/2005, vigera tendo como base a disposição seguinte:

PADRÃO	VALOR
CC 01	724,35

Art. 3º As disposições da presente lei ficam incluídas no PPA, LDO e LOA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/03/2008.

SALA DE SESSÕES CONSTANTE LOTTICI  
São José do Ouro, 03 de março de 2008.

Veneri Zenevich  
Presidente

Sergio Girelli  
Vice-Presidente

Emilio Motin  
Secretário

Just. N. 01/2008

São José do Ouro, 03 de março de 2008

Senhores Vereadores.

Vimos à presença de Vossas Senhorias, momento e oportunidade em que manifestamos os nossos mais efusivos cumprimentos, para encaminharmos para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 01/2008, que dispõe sobre a reclassificação de vencimentos de cargos do Poder Legislativo.

A reclassificação ora proposta altera o valor do padrão de vencimento, abrangendo tão-somente os cargos de provimento efetivo de SERVENTE e AUXILIAR LEGISLATIVO, objetivando estabelecer condições remuneratórias mais adequadas às categorias referidas e, por conseguinte, proporcionar melhores condições de vida aos servidores dos cargos referidos.

Atualmente o cargo de SERVENTE (Padrão 01) tem como remuneração na CLASSE A o valor de R\$ 440,00, passando a ser de R\$ 485,00, configurando um aumento de 10%. No que pertine ao cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO (Padrão 02) tem como remuneração na CLASSE A o valor de R\$ 612,00, passando a ser de R\$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais), igualmente com alteração em 10%.

O Padrão 03 não sofre absolutamente nenhuma alteração de valor, assim como o Padrão 01 do Quadro de Cargo em Comissão.

Sendo o que se apresentava para o momento, rogamos que o presente projeto de lei receba a aprovação dos Nobres Pares desta Casa.

Atenciosamente.

Veneri Zenevich  
Presidente

Sergio Girelli  
Vice-Presidente

Emilio Motin  
Secretário

## DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins do disposto no inciso II, art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa prevista no Projeto de Lei nº 01/2008, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e LDO.

São José do Ouro, 03 de março de 2008.

Veneri Zenevich  
Presidente